TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: 0022599-64.2012.8.26.0566
Classe - Assunto Execução Fiscal - Dívida Ativa

Requerente: Fundação Educacional São Carlos Fesc

Requerido: Videlina Firma de Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC interpôs Embargos Infringentes contra a sentença que julgou extinta a execução, por falta de interesse processual, em virtude de seu valor antieconômico. Aduz que sua situação é peculiar, pois o valor das mensalidades é baixo, não servindo como parâmetro a regra do Estado ou da União, estando presente o seu interesse de agir.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido comporta acolhimento.

De fato, verifica-se, no caso em tela, peculiaridades que justificam o prosseguimento do feito.

O valor das mensalidades é baixo e a espera para se atingir maior valor poderia acarretar a prescrição.

Ademais, o valor cobrado é superior ao autorizado para a remissão de créditos, nos termos da Lei Municipal nº 14.505/2008 e a arrecadação da embargante não é expressiva, razão pela qual o crédito aqui cobrado pode representar um exercício inteiro de serviços prestados.

Sendo assim, é o caso de, excepcionalmente, se reconhecer o interesse de agir.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** aos embargos infringentes interpostos e determino o prosseguimento do feito.

Cite-se, nos endereços indicados a fls. 18, por carta, com AR.

PRI

São Carlos, 18 de agosto de 2014.